



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 13875/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00577/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 13875/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.1. NOME: Zélia Maria Aguiar do Nascimento
- 03.2. IDADE: 65, fls.04.
- 03.3. CARGO: Assistente Legislativa
- 03.4. LOTACÃO: Assembleia Legislativa da Paraíba
- 03.5. MATRÍCULA: 270.585-1
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 1305, fls. 67.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 10 DE JULHO DE 2019, fls. 67.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: : 16 DE JULHO DE 2019, fls. 68

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/79, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para atender as orientações contidas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 84061/19.

Após analisar o documento anexado, a Auditoria entendeu pela necessidade de supressão da parcela denominada "Gratificação Suplementar" dos proventos de aposentadoria da ex-servidora,



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**contudo, por razão de economia processual e do diminuto valor da parcela em debate, desde já, sugere a concessão de registro ao ato de fl. 67.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, **pugnou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da beneficiária Sra. Zélia Maria Aguiar do Nascimento.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zélia Maria Aguiar do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1305- fls. 67, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (16/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13875/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zélia Maria Aguiar do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1305- fls. 67, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2021 às 19:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO